



Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITABORAI

AUTOS: 0011081-42.2018.8.19.0023

Flávio Tiago Seixas Guimarães, economista, Corecon nº23319-6, perito judicial nomeado por V.Exa. para trabalhos econômico-financeiros nos autos do Processo nº **0011081-42.2018.8.19.0023**, vem respeitosamente:

- 1- Apresentar a V. Excia. o presente laudo pericial em 14 (quatorze) páginas escritas, incluindo esta.
- 1- Em virtude da entrega do laudo pericial em anexo, solicitar o alvará de recebimento, referente aos honorários profissionais. Como o solicitante da perícia faz parte da justiça gratuita, e de acordo com a Resolução do Conselho da Magistratura nº3, de 27/01/2011, venho requisitar o pagamento da remuneração básica, a título de ajuda de custo.

Termos em que espera deferimento

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2019

Flávio Tiago Seixas Guimarães
Perito Econômico-Financeiro
Corecon nº23319-6

Cel: (21)991937044
ftsguimaraes@uol.com.br



**LAUDO PERICIAL JUDICIAL Nº20/19
PERÍCIA ECONÔMICA-FINANCEIRA**

O Perito Sr. Flávio Tiago Seixas Guimarães, matrícula nº23319-6 do CORECON, foi nomeado pelo EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITABORAI, para desempenhar as suas funções com honestidade, lealdade e disciplina, visando esclarecer dúvidas referentes aos autos da ação judicial nº **0011081-42.2018.8.19.0023**

I – HISTÓRICO

O Perito acima designado consultou os autos da ação judicial nº **0011081-42.2018.8.19.0023** para a realização da perícia.

II – CARACTERÍSTICAS DA PERÍCIA

Perícia econômica-financeira para analisar o contrato de empréstimo do autor ANTONIO CARLOS DOS SANTOS MARINS com o réu BV FINANCEIRA. Serão analisados os documentos anexados no processo e as declarações das partes.

III – DOCUMENTOS

Foram utilizados todos os documentos anexados no referido processo, tanto da parte Autora quanto do Réu, bem como consultas ao site do Banco Central do Brasil.

IV- EQUIPAMENTOS UTILIZADOS

Foram utilizados durante a perícia: software Microsoft Excel, calculadora HP12-C.

V – EXAMES

Em 4 de dezembro de 2017 o autor assinou contrato de financiamento para aquisição de automóvel Hyundai/HB20, ano de fabricação 2013/2014. Esse empréstimo possui as seguintes características:

Valor total financiado: R\$25.160,68

Prazo: 48 meses

Data da primeira parcela: 04/01/2018

Taxa de juros prefixada: 1,58% ao mês ou 20,75% ao ano

Valor da prestação: R\$756,00



Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista

V.1 – Taxa de juros

A taxa SELIC (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia) é um índice pelo qual as taxas de juros cobradas pelos bancos no Brasil se balizam. A taxa é uma ferramenta de política monetária utilizada pelo Banco Central do Brasil para atingir a meta das taxas de juros estabelecida pelo Comitê de Política Monetária (Copom)

O Comitê de Política Monetária (Copom) foi instituído em 20 de junho de 1996, com o objetivo de estabelecer as diretrizes da política monetária e de definir a taxa de juros. Formalmente, os objetivos do Copom são: "implementar a política monetária, definir a meta da Taxa Selic e seu eventual viés, e analisar o Relatório de Inflação". A taxa de juros fixada na reunião do Copom é a meta para a Taxa Selic (taxa média dos financiamentos diários, com lastro em títulos federais, apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia), a qual vigora por todo o período entre reuniões ordinárias do Comitê. Se for o caso, o Copom também pode definir o viés, que é a prerrogativa dada ao presidente do Banco Central para alterar, na direção do viés, a meta para a Taxa Selic a qualquer momento entre as reuniões ordinárias.

Portanto o Banco Central do Brasil define uma meta para a taxa de juros, onde os financiamentos concedidos pelas instituições financeiras giram em torno dela. O Banco Central faz uma pesquisa mensal da taxa média de juros das operações de crédito para pessoas físicas para aquisição de veículo. Como o próprio nome diz, é uma taxa média de mercado, onde existem taxas mais altas e taxas mais baixas, matematicamente falando:

$$\frac{\sum \text{taxas de juros}}{\text{quantidade de observações}}$$

O contrato firmado em dezembro de 2017 se enquadra numa operação de crédito bancário para pessoa física para aquisição de automóvel, e para tal a pesquisa do Banco Central do Brasil apontou uma taxa média de juros de 1,69% ao mês ou 22,27% ao ano. O Anexo 3 deste laudo contém a taxa média de juros entre janeiro de 2017 e dezembro de 2017.

V.2 – Taxa pactuada no contrato

Alguns fatores, tais como a finalidade de utilização do crédito, o risco, a capacidade de pagamento do tomador, dentre outros, são condicionantes para determinar a taxa de juros pactuada num contrato. Portanto a taxa negociada num contrato não será igual em todas as instituições financeiras, nem na mesma instituição. Ou seja, cada indivíduo terá seu crédito avaliado e sua taxa de juros de contrato negociada individualmente.

A taxa de juros combinada no contrato foi de 1,58% ao mês ou 20,75% ao ano. A taxa de juros acordada no contrato estava abaixo da taxa média do mercado, e em conformidade com as regras do Banco Central do Brasil.



V.2- Anatocismo

Anatocismo, conforme o notório dicionário Aurélio, é a “*capitalização dos juros de uma importância emprestada*”¹.

Anatocismo, conforme o Direito, significa: “(…) *a contagem ou cobrança de juros sobre juros*”².

O anatocismo acontece quando os juros cobrados servem de base de cálculo para o cálculo dos juros do período seguinte, ou seja, cobrar juros dos juros.

V.3- Tabela Price

O denominado sistema Price propõe-se a determinar o valor de uma prestação constante, ou seja, igual, para cada um dos pagamentos em cada vencimento, composta de juros e amortizações (devolução do capital). O cálculo da prestação é obtido através da fórmula abaixo.

Onde:

$$pmt = pv \times \left[\frac{(1+i)^n \times i}{(1+i)^n - 1} \right]$$

pmt = Prestação;
pv = Valor Presente (capital emprestado);
i = taxa de juros do período;
n = período (qtde. de prestações).

Um sistema de amortização possui duas regras básicas:

- a) Cada prestação é composta por duas parcelas – amortização do principal e pagamento de juros - Prestação = Amortização + Juros = AM + J;
- b) O valor dos juros de cada prestação é calculado sobre o saldo devedor aplicando uma determinada taxa.

Analisando a segunda regra temos:

- 1) No pagamento de cada prestação o devedor paga a parcela de juros integrais sobre o saldo devedor (J) e a parcela de amortização (AM);
- 2) Após o pagamento da prestação o saldo devedor refere-se somente a parte do capital que ainda não foi amortizado, sem acúmulo de juros;
- 3) Em cada data de pagamento o valor da prestação deve ser maior que a de juros (J)

Portanto, juros só podem ser pagos quando são contabilizados, e para isso adquirem o status de parcela para ser paga na prestação. Logo a contabilização e o pagamento mensal dos juros impede a ocorrência da cobrança dos juros contados a partir dos juros vencidos. Para evitar que os juros se tornem vencidos, estes são cobrados mensalmente considerando o saldo devedor.

¹ Dicionário Aurélio Eletrônico, Nova Fronteira, 1999

² DE PLÁCIDO E SILVA, Vocabulário Jurídico, 8ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 1984



Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista

Na planilha de amortização cada prestação é tida como elemento separado, como se tivesse autonomia e vida própria em relação ao montante. Os juros não incidem sobre os juros de outras parcelas porque, observadas em separado, cada prestação é única.

A Tabela Price primeiro quita os juros e por esse simples motivo eles não se acumulam; não se acumulando não são somados na base de cálculo dos juros do período seguinte. Como na Tabela Price eles são pagos então, não são capitalizados e, portanto, não acontece o anatocismo.

V.4 – Contrato entre o Autor e Réu

A seguir (tabela 1) descreve, entre juros (J) e amortização do principal (AM), as dez (10) primeiras prestações do. O Anexo 4 apresenta todas as prestações do contrato.

Tabela 1: Descrição das dez primeiras prestações

Nº	Data	Dias	Prestação	Juros	Amortização	Saldo Devedor
0	04/12/2017					R\$ 25.160,68
1	06/01/2018	33	R\$ 756,00	R\$ 437,37	R\$ 318,63	R\$ 24.842,05
2	06/02/2018	31	R\$ 756,00	R\$ 405,45	R\$ 350,55	R\$ 24.491,50
3	06/03/2018	28	R\$ 756,00	R\$ 360,76	R\$ 395,24	R\$ 24.096,26
4	06/04/2018	31	R\$ 756,00	R\$ 393,28	R\$ 362,72	R\$ 23.733,54
5	06/05/2018	30	R\$ 756,00	R\$ 374,76	R\$ 381,24	R\$ 23.352,30
6	06/06/2018	31	R\$ 756,00	R\$ 381,13	R\$ 374,87	R\$ 22.977,43
7	06/07/2018	30	R\$ 756,00	R\$ 362,82	R\$ 393,18	R\$ 22.584,26
8	06/08/2018	31	R\$ 756,00	R\$ 368,60	R\$ 387,40	R\$ 22.196,86
9	06/09/2018	31	R\$ 756,00	R\$ 362,28	R\$ 393,72	R\$ 21.803,13
10	06/10/2018	30	R\$ 756,00	R\$ 344,28	R\$ 411,72	R\$ 21.391,41

Verifica-se que:

- O débito de juros é feito na data do vencimento de cada prestação (incide a taxa de juros sobre o saldo devedor anterior) através do destaque da parcela a ele destinado. Do total da prestação a diferença (prestação menos juros) destina-se à amortização do principal;
- Os juros são decrescentes, o que não ocorreria se houvesse capitalização, quando eles seriam crescentes;
- As amortizações são crescentes;
- Os saldos devedores são decrescentes, o que demonstra que os juros não são capitalizados.

Exemplificando, a primeira prestação tem o valor de R\$756,00, onde R\$437,37 seria pago a título de juros e R\$318,63 a título de amortização. O novo saldo devedor seria o saldo devedor do período anterior menos o valor da amortização, logo R\$25.160,68 menos R\$318,63, resultando em R\$24.842,05.

$$25.160,68 - 318,63 = 24.842,05$$



Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista

Não foi constatada nenhuma irregularidade com a aplicação da taxa ou na forma de amortização.

V.5 – Pagamentos realizados pelo Autor

Segundo os documentos presentes no processo (folha 30), o autor realizou o pagamento de 6 prestações, totalizando R\$4.536,00. Existem 12 prestações não pagas (7 a 18). As outras 30 prestações ainda não venceram (entre a 19 e 48).

V.6 – Cláusulas de inadimplência

No item 6 do contrato (folha 19) está descrito os encargos em caso de inadimplência.

6 - ENCARGOS MORATORIOS			
Juros Moratórios:	14,20%	Multa:	2,00 %

Essa cláusula de inadimplência prevê cobrança de juros moratórios de 14,2% ao ano e multa de 2%.

V.7 – Cálculo das prestações inadimplentes

A soma das 12 prestações (7 a 18) inadimplentes é R\$9.072,00. Os juros moratórios somam R\$603,36 e a multa R\$181,44.

Aplicando os encargos de inadimplência nas 12 prestações vencidas encontramos o total de R\$9.856,80, conforme anexo 5. O cálculo foi realizado no dia 14/06/2019.

Como o autor ainda tem prestações que irão vencer, para ele quitar o contrato basta pagar as prestações em atraso acrescidas dos encargos que somam R\$9.856,80 e continuar pagando as prestações mensais no valor de R\$756 cada uma a partir do próximo vencimento (06/07/2019).

Caso o autor prefira quitar o contrato de uma vez, basta pagar as prestações em atraso acrescidas dos encargos que somam R\$9.856,80 junto com o saldo devedor do contrato em junho de 2019 que é de R\$17.888,99 (linha 18 do anexo 4). Ou seja, o autor deve desembolsar a quantia de R\$27.745,79 (vinte e sete mil setecentos e quarenta e cinco reais e setenta e nove centavos).

VI – CONCLUSÃO

Após a análise do contrato conclui-se que a metodologia utilizada para calcular as prestações, juros e amortizações foi a da tabela Price.

A Tabela Price primeiro quita os juros e por esse simples motivo eles não se acumulam; não se acumulando não são somados na base de cálculo dos juros do



Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista

período seguinte. Como na Tabela Price eles são pagos então, não são capitalizados e, portanto, não acontece o anatocismo.

O contrato firmado em dezembro de 2017 se enquadra numa operação de crédito bancário para pessoa física para aquisição de automóvel. A taxa de juros pactuada no contrato em análise foi de 1,58% ao mês, o que equivale 20,75% ao ano. Esta taxa estava abaixo da taxa média do mercado no momento da assinatura do contrato, que foi de 1,69% ao mês ou 22,27% ao ano, e de acordo com a regulamentação do Banco Central.

O valor financiado foi de R\$25.160,68 (vinte e cinco mil cento e sessenta reais e sessenta e oito centavos), divididos em 48 prestações mensais de R\$756,00 com a primeira vencendo em 06/01/2018. A tabela de amortização está presente no Anexo 4 desse laudo.

O autor realizou o pagamento de 6 prestações (prestação 1 a 6). Ao todo o autor despendeu R\$4.536,00 nessas 6 prestações. Existem 12 prestações não pagas (7 a 18). As outras 30 prestações ainda não venceram (entre a 19 e 48).

Aplicando os encargos de inadimplência presente no item 6 do contrato (folha 19), que diz para aplicar juros moratórios de 14,2% ao ano e multa de 2%, o saldo das 12 prestações ainda não pagas seria R\$9.856,80 (nove mil oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos), conforme anexo 5. Esse cálculo foi realizado no dia 14/06/2019.

Como o autor ainda tem prestações que irão vencer, para ele quitar o contrato basta pagar as prestações em atraso acrescidas dos encargos que somam R\$9.856,80 e continuar pagando as prestações mensais no valor de R\$756 cada uma a partir do próximo vencimento (06/07/2019).

Caso o autor prefira quitar o contrato de uma vez, basta pagar as prestações em atraso acrescidas dos encargos que somam R\$9.856,80 junto com o saldo devedor do contrato em junho de 2019 que é de R\$17.888,99 (linha 18 do anexo 4). Ou seja, o autor deve desembolsar a quantia de R\$27.745,79 (vinte e sete mil setecentos e quarenta e cinco reais e setenta e nove centavos).

Flávio Tiago Seixas Guimarães
Perito Econômico-Financeiro
Corecon nº23319-6



ANEXO 1
QUESITO DO AUTOR (FOLHA 12)

- 1) Qual a taxa de juros ao mês, informada pelo banco, em cada Resumo (Boleto) do cartão crédito?

RESPOSTA: *O contrato em questão é de Crédito Direto ao Consumidor para aquisição de automóvel com alienação fiduciária, e a taxa acordada no contrato foi de 1,58% ao mês.*

- 2) Qual a taxa de juros efetiva ao mês que o banco cobrou em cada Resumo (Boleto) do cartão de crédito?

RESPOSTA: *O contrato em questão é de Crédito Direto ao Consumidor para aquisição de automóvel com alienação fiduciária e a taxa efetiva foi de 2,12% ao mês.*

- 3) Qual a taxa de juros ao mês (média de mercado), para operações de cartão de crédito, fornecida pelo Banco Central do Brasil?

RESPOSTA: *O contrato em questão é de Crédito Direto ao Consumidor para aquisição de automóvel com alienação fiduciária e a taxa média divulgada pelo Banco Central do Brasil foi de 1,69% ao mês.*

- 4) A taxa de juros ao mês (média de mercado), para operações de cartão de crédito, fornecida pelo Banco Central do Brasil, está de acordo com a taxa mensal de juros, informada em cada Boleto do cartão de crédito?

RESPOSTA: *O contrato em questão é de Crédito Direto ao Consumidor para aquisição de automóvel com alienação fiduciária e a taxa média de juros divulgada pelo Banco Central do Brasil estava acima da taxa de juros acordada no contrato.*

- 5) A taxa de juros ao mês (média de mercado), para operações de cartão de crédito, fornecida pelo Banco Central do Brasil, está de acordo com a taxa mensal de juros, efetivamente, praticada em cada Boleto do cartão de crédito?

RESPOSTA: *O contrato em questão é de Crédito Direto ao Consumidor para aquisição de automóvel com alienação fiduciária. O Banco Central do Brasil não divulga a taxa média efetiva de juros, portanto não podemos fazer tal comparação.*



Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista

6) Qual o montante de juros em cada mês do cartão de crédito?

RESPOSTA: *O contrato em questão é de Crédito Direto ao Consumidor para aquisição de automóvel com alienação fiduciária. A tabela de amortização com os valores das amortizações e juros estão presente no anexo 4 deste laudo.*

7) Queira o I. Perito informar se o réu se utiliza de cumulações indevidas, bem como da Técnica de Anatocismo, quando da cobrança dos juros mensais de cada fatura do cartão de crédito?

RESPOSTA: *O contrato em questão é de Crédito Direto ao Consumidor para aquisição de automóvel com alienação fiduciária. O sistema de amortização utilizado foi a Tabela Price. A Tabela Price primeiro quita os juros e por esse simples motivo eles não se acumulam; não se acumulando não são somados na base de cálculo dos juros do período seguinte. Como na Tabela Price eles são pagos então, não são capitalizados e, portanto, não acontece o anatocismo.*

8) Queira o I. Perito, informar qual o montante de juros em cada mês do cartão de crédito, observando, a menor taxa de juros, entre as perguntadas nos quesitos 1, 2 e 3, afastando dos cálculos mensais, a técnica de ANATOCISMO?

RESPOSTA: *O contrato em questão é de Crédito Direto ao Consumidor para aquisição de automóvel com alienação fiduciária. O Juros acordado no contrato é o menor e não foi constatado o anatocismo.*

9) Queira o I. Perito informar o valor do débito do autor, expurgando do cálculo, as cumulações indevidas e a Técnica de Anatocismo, observando a menor taxa de juros, entre as três taxas, perguntadas nos quesito 1, 2 e 3?

RESPOSTA: *Para o autor quitar o contrato em questão ele deve desembolsar a quantia de R\$27.745,79 (vinte e sete mil setecentos e quarenta e cinco reais e setenta e nove centavos).*

10) Queira o I. Perito informar, algo mais que julgar necessário

RESPOSTA: *Toda informação pertinente está presente no laudo.*



Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista

ANEXO 2 QUESITO DO RÉU (FOLHA 110)

- 1) Primeiramente queira o Sr. Perito, consubstanciado na documentação arrolada aos autos, informar quais os documentos que constituem a presente Ação Revisional de Contrato?

RESPOSTA: *O contrato em questão é de Crédito Direto ao Consumidor para aquisição de automóvel com alienação fiduciária.*

- 2) Queira o Sr. Perito informar as principais características e peculiaridades do instrumento de contrato ora discutido, destacando: data de assinatura, valor mutuado, taxa de juros mensal contratada, prazo de vigência, valor da parcela mensal, índices de correção monetária.

RESPOSTA: *O contrato foi assinado no dia 4 de dezembro de 2017*

Valor total financiado: R\$25.160,68

Prazo: 48 meses

Data da primeira parcela: 04/01/2018

Taxa de juros prefixada: 1,58% ao mês ou 20,75% ao ano

Valor da prestação: R\$756,00

- 3) Verifique e informe o Sr. Perito, se o valor da parcela exigida pelo banco Requerido no instrumento contratual em litígio está em consonância com a relação pactuada entre valor mutuado, prazo e taxa.

RESPOSTA: *Não foi constatada nenhuma irregularidade com a aplicação da taxa ou na forma de amortização.*

- 4) Queira o Sr. Perito esclarecer, sob o ponto de vista estritamente técnico, se na modalidade do contrato ora em discussão, as taxas de juros são reguladas pelo mercado, dentro do princípio da livre concorrência entre as instituições financeiras.

RESPOSTA: *Alguns fatores, tais como a finalidade de utilização do crédito, o risco, a capacidade de pagamento do tomador, dentre outros, são condicionantes para determinar a taxa de juros pactuada num contrato. Portanto a taxa negociada num contrato não será igual em todas as instituições financeiras, nem na mesma instituição. Ou seja, cada indivíduo terá seu crédito avaliado e sua taxa de juros de contrato negociada individualmente.*



Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista

- 5) Queira o Sr. Perito informar se a taxa de juros previamente avençada em contrato, foi respeitada pela Instituição Financeira na aferição dos juros remuneratórios na modalidade de crédito em estudo? Caso negativa a resposta, favor justificar técnica e numericamente.

RESPOSTA: *Não foi constatada nenhuma irregularidade com a aplicação da taxa ou na forma de amortização.*

- 6) Esclareça o Sr. Perito se a taxa de juros foi devidamente pactuada no contrato em apreço, bem como, se a mesma está compatível com a média praticada pelo mercado para operações de créditos similares.

RESPOSTA: *A taxa de juros pactuado no contrato foi de 1,58% ao mês. A taxa média de juros divulgada pelo Banco Central do Brasil foi de 1,69%. Portanto a taxa de juros pactuada estava abaixo da taxa média de juros do mercado.*

- 7) Em termos objetivos, queira o Sr. Perito esclarecer se o contrato ora em discussão contempla o fenômeno da cobrança de juros sobre juros. Caso positivo, justificar tecnicamente, e apontar onde e de que forma isto ocorreu.

RESPOSTA: *O sistema de amortização utilizado foi a Tabela Price. A Tabela Price primeiro quita os juros e por esse simples motivo eles não se acumulam; não se acumulando não são somados na base de cálculo dos juros do período seguinte. Como na Tabela Price eles são pagos então, não são capitalizados e, portanto, não acontece o anatocismo.*

- 8) Em vista as análises efetuadas, é correto afirmar que o banco embargado cumpriu criteriosamente com as cláusulas avençadas no instrumento contratual?

RESPOSTA: *Sim.*



Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista

ANEXO 3 Taxa Média de Juros

25471 - Taxa média mensal de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas físicas - Aquisição de veículos

Data mês / AAAA	25471 % a.m.
jan/17	1,96
fev/17	1,93
mar/17	1,86
abr/17	1,84
mai/17	1,83
jun/17	1,81
jul/17	1,79
ago/17	1,76
set/17	1,74
out/17	1,71
nov/17	1,68
dez/17	1,69

Fonte: BCB-DSTAT



Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista

ANEXO 4 Tabela de Amortização (Tabela Price)

Nº	Data	Dias	Prestação	Juros	Amortização	Saldo Devedor
0	04/12/2017					R\$ 25.160,68
1	06/01/2018	33	R\$ 756,00	R\$ 437,37	R\$ 318,63	R\$ 24.842,05
2	06/02/2018	31	R\$ 756,00	R\$ 405,45	R\$ 350,55	R\$ 24.491,50
3	06/03/2018	28	R\$ 756,00	R\$ 360,76	R\$ 395,24	R\$ 24.096,26
4	06/04/2018	31	R\$ 756,00	R\$ 393,28	R\$ 362,72	R\$ 23.733,54
5	06/05/2018	30	R\$ 756,00	R\$ 374,76	R\$ 381,24	R\$ 23.352,30
6	06/06/2018	31	R\$ 756,00	R\$ 381,13	R\$ 374,87	R\$ 22.977,43
7	06/07/2018	30	R\$ 756,00	R\$ 362,82	R\$ 393,18	R\$ 22.584,26
8	06/08/2018	31	R\$ 756,00	R\$ 368,60	R\$ 387,40	R\$ 22.196,86
9	06/09/2018	31	R\$ 756,00	R\$ 362,28	R\$ 393,72	R\$ 21.803,13
10	06/10/2018	30	R\$ 756,00	R\$ 344,28	R\$ 411,72	R\$ 21.391,41
11	06/11/2018	31	R\$ 756,00	R\$ 349,13	R\$ 406,87	R\$ 20.984,54
12	06/12/2018	30	R\$ 756,00	R\$ 331,35	R\$ 424,65	R\$ 20.559,90
13	06/01/2019	31	R\$ 756,00	R\$ 335,56	R\$ 420,44	R\$ 20.139,46
14	06/02/2019	31	R\$ 756,00	R\$ 328,70	R\$ 427,30	R\$ 19.712,15
15	06/03/2019	28	R\$ 756,00	R\$ 290,36	R\$ 465,64	R\$ 19.246,51
16	06/04/2019	31	R\$ 756,00	R\$ 314,12	R\$ 441,88	R\$ 18.804,64
17	06/05/2019	30	R\$ 756,00	R\$ 296,93	R\$ 459,07	R\$ 18.345,57
18	06/06/2019	31	R\$ 756,00	R\$ 299,42	R\$ 456,58	R\$ 17.888,99
19	06/07/2019	30	R\$ 756,00	R\$ 282,47	R\$ 473,53	R\$ 17.415,46
20	06/08/2019	31	R\$ 756,00	R\$ 284,24	R\$ 471,76	R\$ 16.943,70
21	06/09/2019	31	R\$ 756,00	R\$ 276,54	R\$ 479,46	R\$ 16.464,24
22	06/10/2019	30	R\$ 756,00	R\$ 259,98	R\$ 496,02	R\$ 15.968,22
23	06/11/2019	31	R\$ 756,00	R\$ 260,62	R\$ 495,38	R\$ 15.472,84
24	06/12/2019	30	R\$ 756,00	R\$ 244,32	R\$ 511,68	R\$ 14.961,16
25	06/01/2020	31	R\$ 756,00	R\$ 244,18	R\$ 511,82	R\$ 14.449,34
26	06/02/2020	31	R\$ 756,00	R\$ 235,83	R\$ 520,17	R\$ 13.929,17
27	06/03/2020	29	R\$ 756,00	R\$ 212,56	R\$ 543,44	R\$ 13.385,73
28	06/04/2020	31	R\$ 756,00	R\$ 218,47	R\$ 537,53	R\$ 12.848,20
29	06/05/2020	30	R\$ 756,00	R\$ 202,88	R\$ 553,12	R\$ 12.295,08
30	06/06/2020	31	R\$ 756,00	R\$ 200,67	R\$ 555,33	R\$ 11.739,75
31	06/07/2020	30	R\$ 756,00	R\$ 185,38	R\$ 570,62	R\$ 11.169,12
32	06/08/2020	31	R\$ 756,00	R\$ 182,29	R\$ 573,71	R\$ 10.595,41
33	06/09/2020	31	R\$ 756,00	R\$ 172,93	R\$ 583,07	R\$ 10.012,34
34	06/10/2020	30	R\$ 756,00	R\$ 158,10	R\$ 597,90	R\$ 9.414,44
35	06/11/2020	31	R\$ 756,00	R\$ 153,65	R\$ 602,35	R\$ 8.812,10
36	06/12/2020	30	R\$ 756,00	R\$ 139,15	R\$ 616,85	R\$ 8.195,24
37	06/01/2021	31	R\$ 756,00	R\$ 133,75	R\$ 622,25	R\$ 7.573,00
38	06/02/2021	31	R\$ 756,00	R\$ 123,60	R\$ 632,40	R\$ 6.940,60
39	06/03/2021	28	R\$ 756,00	R\$ 102,24	R\$ 653,76	R\$ 6.286,83
40	06/04/2021	31	R\$ 756,00	R\$ 102,61	R\$ 653,39	R\$ 5.633,44
41	06/05/2021	30	R\$ 756,00	R\$ 88,95	R\$ 667,05	R\$ 4.966,39
42	06/06/2021	31	R\$ 756,00	R\$ 81,06	R\$ 674,94	R\$ 4.291,45
43	06/07/2021	30	R\$ 756,00	R\$ 67,76	R\$ 688,24	R\$ 3.603,21
44	06/08/2021	31	R\$ 756,00	R\$ 58,81	R\$ 697,19	R\$ 2.906,02
45	06/09/2021	31	R\$ 756,00	R\$ 47,43	R\$ 708,57	R\$ 2.197,45
46	06/10/2021	30	R\$ 756,00	R\$ 34,70	R\$ 721,30	R\$ 1.476,15
47	06/11/2021	31	R\$ 756,00	R\$ 24,09	R\$ 731,91	R\$ 744,24
48	06/12/2021	30	R\$ 756,00	R\$ 11,75	R\$ 744,25	R\$ 0,00



ANEXO 5

Atualização das prestações inadimplentes (calculado no dia 14/06/2019)

Nº	Vencimento	Dias em Atraso	Prestação	Juros moratórios (14,2% a.a.)	Juros moratórios (14,2% a.a.) em R\$	Multa (2%) em R\$	Prestação corrigida com os encargos
7	06/07/2018	343	R\$ 756,00	13,29%	R\$ 100,47	R\$ 15,12	R\$ 871,59
8	06/08/2018	312	R\$ 756,00	12,02%	R\$ 90,87	R\$ 15,12	R\$ 861,99
9	06/09/2018	281	R\$ 756,00	10,76%	R\$ 81,37	R\$ 15,12	R\$ 852,49
10	06/10/2018	251	R\$ 756,00	9,56%	R\$ 72,28	R\$ 15,12	R\$ 843,40
11	06/11/2018	220	R\$ 756,00	8,33%	R\$ 62,99	R\$ 15,12	R\$ 834,11
12	06/12/2018	190	R\$ 756,00	7,16%	R\$ 54,10	R\$ 15,12	R\$ 825,22
13	06/01/2019	159	R\$ 756,00	5,95%	R\$ 45,02	R\$ 15,12	R\$ 816,14
14	06/02/2019	128	R\$ 756,00	4,77%	R\$ 36,04	R\$ 15,12	R\$ 807,16
15	06/03/2019	100	R\$ 756,00	3,70%	R\$ 28,01	R\$ 15,12	R\$ 799,13
16	06/04/2019	69	R\$ 756,00	2,54%	R\$ 19,22	R\$ 15,12	R\$ 790,34
17	06/05/2019	39	R\$ 756,00	1,43%	R\$ 10,80	R\$ 15,12	R\$ 781,92
18	06/06/2019	8	R\$ 756,00	0,29%	R\$ 2,20	R\$ 15,12	R\$ 773,32
Total			R\$ 9.072,00		R\$ 603,36	R\$ 181,44	R\$ 9.856,80